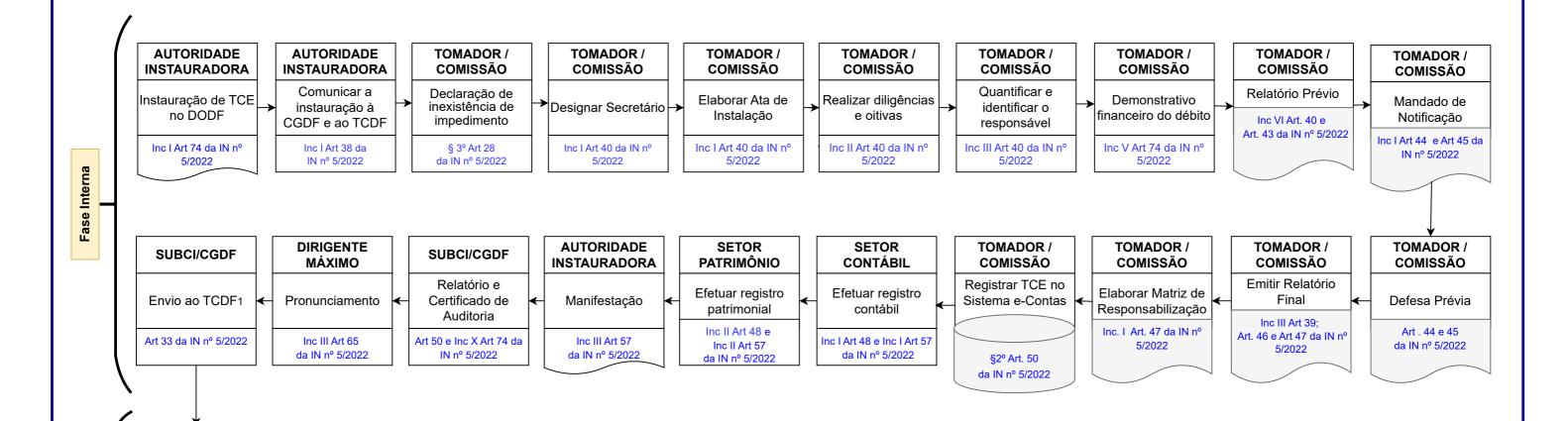


Fluxo Tomada de Contas Especial - TCE

Rito Ordinário - Artigos 35 a 50

<u>Imputação</u>



LEGENDA:

TCDF

Julgar

ic XII Art 8, Art 33 da IN nº 5/2022)

Externa

Fase

Autoridade Instauradora Competente: de acordo com Inc VII, do Art. 8º da IN nº 5/2022 CGDF. **Instauração de TCE:** pode ser realizada através de Decreto, Portaria ou Ordem de Serviço. As competências podem ser verificadas no art. 1º a 3º do Decreto nº 37.096/2016. **Atualizar o dano:** Portaria no 212/2006 – TCDF, por meio do Sistema SINDEC, no site http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/sindec

¹ Exaurido o prazo de 10 dias para a Pronúncia do Dirigente Máximo a SUBCI enviará ao TCDF, o referido pronunciamento, de acordo com o Art. 33, da IN nº 5/2022 - CGDF.



!

O prazo para conclusão do **Rito Ordinário** na fase interna está limitado a 145 dias: sendo, instauração, processamento e envio ao Controle Interno (90 dias); Relatório e Certificado de Auditoria (45 dias) e Manifestação do Dirigente Máximo (10 dias). Art 37 da IN 5/2022 - CGDF.